



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 147 /2021

*“Estabelece a Lei Antônia Idália que dispõe sobre a proteção à servidora pública municipal gestante com o afastamento das atividades de trabalho presencial, durante toda e qualquer emergência de saúde pública com alto índice de contágio que traga riscos à vida, neste município e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º.** Estabelece a Lei Antônia Idália que dispõe sobre a proteção à servidora pública municipal gestante com o afastamento das atividades de trabalho presencial, durante toda e qualquer emergência de saúde pública com alto índice de contágio que traga riscos à vida, neste município e dá outras providências com base na Lei Federal Nº 14.151/21.

Parágrafo Primeiro – Conforme os termos, o trabalho deverá ser realizado de forma remota, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, caso não seja possível o trabalho remoto, a mesma deverá ser afastada das suas funções.

Parágrafo Segundo – O afastamento não acarretará em nenhum prejuízo à remuneração, a contagem do tempo de serviço para a aposentadoria nem prejuízos para promoções futuras das gestantes.

Parágrafo Terceiro – Servidoras municipais concursadas, contratadas ou em cargos comissionados que desempenhem funções públicas, se enquadram nos termos desta lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 26 DE MAIO DE 2021.**

**Antônio da Silva Moraes**  
Vereador





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva o tratamento igualitário às mulheres servidoras públicas do nosso município, haja vista o disposto na Lei Federal 14.151/21, publicada em 12 de maio de 2021, a qual estabeleceu o afastamento do trabalho das empregadas durante o período gestacional, a fim de garantir a segurança a saúde da mãe e do bebê.

Recebe o nome de uma maracanaense, recente vítima da COVID-19, Antônia Idália Vitoriano de Araújo, empresária, dona de uma rede de supermercado que leva seu nome, foi uma figura importante para o desenvolvimento do bairro Residencial e que atuou também no serviço público, e teve sua vida ceifada em sua juventude, por um vírus letal. Homenageá-la com essa lei, seria uma forma de relacionar sua luta contra o vírus, como mãe e como mulher em favor de proteger tantas outras com a aplicação desta lei.

A Lei acima citada, é oriunda do PL 3.933/21, de autoria da Deputada Federal Perpétua Almeida (PC do B/AC) e fundamenta-se na necessidade de proteção da mulher grávida à alta exposição ao vírus causador da COVID-19.

Dentre os fundamentos para a aprovação da Lei em questão, pode ser citada a Nota Técnica do Ministério da Saúde, nº 12/2020COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS – no tocante à infecção por COVID-19 e os riscos às mulheres no ciclo gravídico-puerperal:

“... com base na observação dos altos índices de complicações, incluindo mortalidade, em mulheres no ciclo gravídico-puerperal com infecções respiratórias, sejam elas causadas por outros coronavírus3 (SARS-CoV e MERS-CoV), ou pelo vírus da influenza H1N14,5 é sensata a preocupação em relação a infecção pelo SARS-CoV-2 nesta população. Diante do exposto, da experiência mundial em outras infecções respiratórias no ciclo gravídico-puerperal, e de óbitos em gestantes/puérperas por COVID-19 no país, esta



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

## ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Coordenação/Departamento sugere que seja mantida intensa vigilância e medidas de precaução em relação as gestantes e puérperas.”

As estatísticas são ainda mais preocupantes. Abaixo, matéria publicada no site Agência Brasil em que afirma que as mortes de mulheres grávidas e em estado puerperal dobraram no ano de 2021:

“O número de mortes de grávidas e puérperas - mães de recém-nascidos - por covid-19 mais que dobrou em 2021 em relação à média semanal de 2020. Além disso, o aumento de mortes neste grupo ficou muito acima do registrado na população em geral, segundo dados analisados pelo Observatório Obstétrico Brasileiro Covid-19 (OOBr Covid-19).

Uma média de 10,5 gestantes e puérperas morreram por semana em 2020, chegando a um total de 453 mortes no ano passado em 43 semanas epidemiológicas. Já em 2021, a média de óbitos por semana chegou, até 10 de abril, a 25,8 neste grupo, totalizando 362 óbitos neste ano durante 14 semanas epidemiológicas.

Segundo o levantamento houve um aumento de 145,4% na média semanal de 2021 quando comparado com a média de mortes semanal do ano passado. Enquanto isso, na população em geral, o aumento na taxa de morte semanal em 2021 na comparação com o ano anterior foi de 61,6%.

A professora da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) e uma das criadoras do observatório, a médica Rossana Francisco avalia que o país precisa de políticas públicas direcionadas para a população de gestantes e puérperas para conseguir reduzir sua mortalidade. O OOBr Covid-19 usa dados do Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe (Sivep-Gripe) e, segundo a atualização mais



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

recente, com números até 10 de abril deste ano, desde o início da pandemia foram confirmados 9.985 casos de covid-19 entre gestes e puérperas, com 815 mortes”. (Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-04/covid-19-mortes-de-gravidas-e-puterperas-dobram-em-2021>. Acesso em: 24 de maio de 2021).

Dessa maneira, para evitar a mortandade de mulheres grávidas, puérperas, o ideal é que durante a pandemia, as servidoras públicas que se enquadrem nos termos da Lei supra citada, possam estar em trabalho remoto - home office - ou, para os casos nos quais essas opções não forem viáveis, o afastamento da gestante em razão da pandemia do novo coronavírus, sabendo-se que o não afastamento poderá afetar a saúde e até mesmo a vida da gestante e do bebê.

A aprovação do presente Projeto de Lei, o qual resultará na consequente proteção da saúde e da vida da servidora pública de Maracanaú, em estado gestacional, bem como, da criança que carrega no ventre.